



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03680/17

Pág. 1/2

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 01982/ 2017**

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **IVONETE MÁXIMO PEREIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **144.009-8**
    - 1.2.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 3**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **8.263 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **11/01/2017**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 27/01/2017**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório de análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 134/135), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 40, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

<sup>1</sup> No relatório inicial de fls. 51/55, a Auditoria havia apontado as seguintes inconformidades:

- a) Não há, nos presentes autos, a comprovação documental dos períodos laborados pela segurada, prestados ao Município de Sapé, conforme descrição abaixo:

SAPÉ (*)	01/11/1985	30/11/1987	760	760	Público
SAPÉ (*)	01/01/1988	31/01/1988	31	31	Público
SAPÉ (*)	01/07/1988	31/05/1990	700	700	Público
SAPÉ (*)	01/06/1990	14/06/1994	1.475	1.475	Público
TOTAL			2.966	2.966	

**Falta comprovação do tempo de contribuição do período supra**

- b) **Necessidade de certificação de exercício em sala de aula:** Certidão emitida pela Secretaria de Educação indicando as lotações nas unidades escolares, as funções exercidas e o tempo de exercício (parcial e total), conforme modelo estabelecido.

Na primeira análise de defesa (fls. 121/122) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela notificação da autoridade responsável para providenciar o envio de Certidão comprobatória do tempo total exercido pela servidora Ivonete Máximo Pereira nas funções do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03680/17

Pág. 2/2

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

***ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:04



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2017 às 10:50



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO